

	<p style="text-align: center;">CONTRATO ELEJOR N° 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.</p>	<p style="text-align: center;">DATA: <u>05/02/18</u></p>
---	--	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 4.109.514-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.639.649-38, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **VERO DOMINO CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.**, com sede à Rua Souza Dutra, n.º 145, Sala 511, na cidade de Estreito, Estado do Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.935.993/0001-03, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor Arlan Luiz Bettiol, portador da Cédula de Identidade n.º 1.529.592, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 531.196.819-20, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 007.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 021/2017, cuja regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços técnico-científicos, conforme detalhado no Termo de Referência – Rev 01 (Anexo VII) , para a assessoria em projetos de pesquisa e desenvolvimento – P&D, no âmbito da Lei 9991/2000 e de acordo com a Resolução Normativa 754 de 13 de dezembro de 2016, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Os serviços de assessoria técnico-científicos atenderão ao seguinte escopo:

- a) Avaliação técnico-científica prévia das propostas de projetos de P&D submetidas à ELEJOR, decorrente ou não de Chamadas Públicas, em especial para os itens de Originalidade, Aplicabilidade, Relevância e Razoabilidade dos Custos, tudo em conformidade com a Resolução Normativa n.º 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada, e os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D.



- b) Avaliação técnico-científica dos produtos disponibilizados pelos projetos de P&D, durante as fases de execução pela ELEJOR, de acordo com o avanço de seus cronogramas e relatórios técnicos mensais.
- c) Avaliação técnico-científica final dos projetos de P&D da ELEJOR, conforme Resolução Normativa nº 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada, e os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D.
- d) Emissão de pareceres técnicos inicial e final dos projetos de P&D submetidos e/ou executados pela ELEJOR.
- e) Assessoria técnica para elaboração da documentação final (arquivos PDF e programação XML) dos projetos de P&D para a ANEEL.
- f) Reuniões trimestrais com os interessados do projeto, na sede da ELEJOR em Curitiba/PR, durante a vigência do projeto de P&D de maior duração.
- g) Reuniões anuais na sede da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em Brasília/DF, com a finalidade de suporte técnico-científico para esclarecimentos quanto aos resultados intermediários e/ou finais dos projetos de P&D, em conformidade com os conceitos da Resolução Normativa nº 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada, durante a vigência do projeto de P&D de maior duração.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Presencial 007.2017 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, apresentada em 14/11/2017;
- Termo de Referência – Rev 01;

Parágrafo único: Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da Elejor, sob a rubrica contábil nº 6.1.05.1.28.01.01.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato será executado conforme demanda, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.



§2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), conforme critérios estabelecidos na Cláusula Faturamento.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$170.000,00** (cento e setenta mil reais).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, tributos, alimentação, veículos, equipamentos, transporte, estadas, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros+BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.

§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, conforme abaixo, correspondente aos serviços realizados no período e após ter sido liberado pelo Gestor do CONTRATO, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê
Curitiba/PR, CEP 80.040-070

O faturamento dos serviços e o valor da Nota Fiscal/Fatura será calculado por evento, conforme descrito na Tabela I, a seguir apresentada. Para tanto, considerar-se-á o valor total do CONTRATO, definido na Cláusula V - Preço e Valor Total do Contrato, multiplicado pelo correspondente percentual do evento, declarado na coluna "Limite por Evento sobre o Valor Total do Contrato (%)".



Tabela I – Limites Máximos de Pagamento por Evento

Escopo	Limite por Evento sobre o Valor Total do Contrato (%)
(a) Avaliação técnico-científica prévia das propostas de projetos de P&D submetidas à ELEJOR, decorrente de Chamadas Públicas, em especial para os itens de Originalidade, Aplicabilidade, Relevância e Razoabilidade dos Custos, tudo em conformidade com a Resolução Normativa nº 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada, e os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D.	0,60%
(b) Avaliação técnico-científica dos produtos disponibilizados pelos projetos de P&D, durante as fases de execução pela ELEJOR, de acordo com o avanço de seus cronogramas e relatórios técnicos mensais.	1,40%
(c) Avaliação técnico-científica final dos projetos de P&D da ELEJOR, conforme Resolução Normativa nº 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada, e os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D.	1,40%
(d) Emissão de pareceres técnicos inicial e final dos projetos de P&D submetidos e/ou executados pela ELEJOR.	1,40%
(e) Assessoria técnica para elaboração da documentação final (arquivos PDF e programação XML) dos projetos de P&D para a ANEEL.	0,60%
(f) Reuniões trimestrais com os interessados do projeto, na sede da ELEJOR em Curitiba/PR.	0,60%
(g) Reuniões anuais sede da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em Brasília/DF, com a finalidade de suporte técnico-científico para esclarecimentos quanto aos resultados intermediários e/ou finais dos projetos de P&D, em conformidade com os conceitos da Resolução Normativa nº 754/2016 (13/12/2016), ou sua versão mais atualizada.	1,00%

§1º. As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§3º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§4º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007
- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR);



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§5º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§6º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do CONTRATO.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do CONTRATO, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados

§7º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§8º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite, pela ELEJOR, dos serviços realizados de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na ELEJOR.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-20-25 e 30 de cada mês.



§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR,



[Handwritten signatures in blue ink]

ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do CONTRATO, conforme definido na Cláusula Preço e Valor Total do Contrato, será passível de reajuste anual. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

§1º - O primeiro reajuste ocorrerá somente após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, considerando-se o período entre o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO e o mês anterior ao do reajuste.

§2º - Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



- §1º - O prazo de execução do CONTRATO, pela CONTRATADA, será de 36 (trinta e seis) meses, conforme demanda pela ELEJOR, podendo ser prorrogado formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo, sempre atendendo, na emissão dos documentos solicitados, os prazos estipulados individualmente pela CONTRATANTE. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- §2º - O CONTRATO deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência, Rev 01 – Anexo VII, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §3º - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e o Termo de Referência, Anexo VII do Edital.
- §4º - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- §5º - O recebimento do objeto dar-se-á conforme demanda e após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da ELEJOR.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à CONTRATADA:

- §1º Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência, Anexo VII do Edital, parte integrante deste Instrumento.
- §2º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §3º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

§4º Apresentar à ELEJOR, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

§5º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

§6º Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.

§7º Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da ELEJOR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da ELEJOR.

7.1 - A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a ELEJOR, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

§8º Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da ELEJOR, portem crachá de identificação impermeável (com foto), sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.

§9º Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

§10º Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

§11º Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais,



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, partially overlapping the stamp.

materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR.

§12º Anotar e comunicar à Administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

§13º Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.

§14º Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§15º Orientar seus empregados quanto à proibição de:

- Consumo de álcool;
- Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§16º Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejobr.com.br/content/uploads/2016/06/C%C3%B3digo-de-Conduta-ELEJOB-Atualizado-23-08-16.pdf>

§17º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOB.

§18º Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros de vida, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

§19º Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOB, por força do presente CONTRATO, por empregados e/ou prepostos da



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

§20º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados

§21º Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§3º - A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§5º - Receber os serviços objetos deste CONTRATO, verificando a correta prestação, conforme Termo de Referência, Anexo VII do Edital, parte integrante deste CONTRATO, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

§6º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.



[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

§1º - As partes contratantes se comprometem a:

- 1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 - Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 1.4 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 1.5 - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global (<http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx>);
- 1.6 - Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.7 - Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91 artigo 93;
- 1.8 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.9 - Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1.10 - Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos;

1.11 - Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§2º - A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

§3º - Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens "1.1", "1.2", "1.3", "1.4" e "1.9", pela fiscalização da ELEJOR, a Contratada será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

§4º - A CONTRATADA se obriga a:

4.1 - Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.

4.2 - Executar o objeto do presente contrato orientando-se pelo Código de Conduta e Integridade, disponível no endereço eletrônico: www.elejobr.com.br.

4.3 - Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ELEJOR.

4.4 - Quando se tratar de empregado terceirizado com posto de trabalho nas dependências da ELEJOR (recepção; vigilância; serviços de limpeza; zeladoria), observar e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.5 - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à ELEJOR, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à ELEJOR as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à ELEJOR.



[Handwritten signature in blue ink]

CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO

A ELEJOR fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos demandados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

§1º - A ELEJOR verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante o registro da fiscalização, com ciência da CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "A": Serviços não executados em sua totalidade.
- b) Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.

§2º - A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à ELEJOR.

§3º - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§4º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVI - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Ocorrência do tipo "A" e "B", conforme definido na Cláusula "Fiscalização": Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em cada dia que se verificar a ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato, conforme Cláusula Preços e Valor Total do Contrato, pela inexecução total do objeto do CONTRATO;
- 2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências;
- §3º - Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do Contrato.
- §4º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.
- §5º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.
- §6º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato
- §7º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVII - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

§1º - A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o CONTRATO ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à ELEJOR por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1 - Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§2º - A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente CONTRATO, quando exigidas pela legislação municipal.

§3º - Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XX - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



Julio Jacob Júnior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



Arian Luiz Bettiol
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: **AUREO DANTAS BETTIOL**
RG **1.933.152**
CPF **564.790.429.72**



Nome: **Franciani Ribeiro**
RG **8.540.632-9**
CPF **035.746.309-99**

